



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 08/CONPRESP/2019

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 693ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO a Abertura do Processo de Tombamento (APT) dos remanescentes das estruturas de pedra no Jaraguá, por meio da Resolução nº 16/CONPRESP/2016;

CONSIDERANDO que os remanescentes das estruturas de alvenaria de pedra, cava de mineração e caminhos internos da pedra de quartzito são testemunhos das atividades de mineração, do início do século XX, na região do Jaraguá;

CONSIDERANDO que as estruturas e o ambiente em que estão inseridas fazem parte da história da exploração mineral na região do Jaraguá, vinculada ao processo industrial e de urbanização da cidade de São Paulo no século XX;

CONSIDERANDO que as atividades de mineração e seus remanescentes compõem dimensão sociocultural da constituição histórica do cotidiano, trabalho e da paisagem da região noroeste da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o valor histórico e arqueológico e a possibilidade do desenvolvimento de pesquisas relacionadas às técnicas e tecnologias da mineração, Arqueologia Industrial e da Mineração;

CONSIDERANDO o potencial educacional e turístico do local, através de ações que privilegiem a realização de projetos de educação patrimonial e geoconservação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

CONSIDERANDO o espaço produtivo e as estruturas da pedreira como importante marco paisagístico e seu potencial como agente de valorização e fortalecimento das memórias das comunidades da região noroeste; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 2015-0.134.308-0.

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR a ÁREA E ESTRUTURAS REMANESCENTES DE PEDREIRA DE QUARTZITO NO JARAGUÁ, situadas na proximidade da Aldeia Guarani Tekoa Itakupé, com acesso pela Avenida Chica Luiza, na altura do nº 1.000, localizada no imóvel objeto da Transcrição nº 53.484 feita em 21 de dezembro de 1972 no 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, no bairro do Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, conforme delimitação do polígono presente no **ANEXO**, que integra esta resolução, com:

Área total (m ²)	Perímetro total (m)
15.898	592

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para área tombada descrita no Artigo 1º:

I – A área delimitada pelo polígono de tombamento da pedreira de quartzito no Jaraguá deve manter integralmente preservadas as estruturas de alvenaria de pedra, remanescentes das bases de sustentação de equipamento de moagem, cava de mineração, caminhos, córrego, topografia e vegetação existentes no local;

II - Serão permitidas propostas que incentivem a revitalização ou a valorização da área, desde que submetidas à apreciação prévia do DPH e aprovação do CONPRESP; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

III - Qualquer obra aprovada, conforme item anterior, deverá ser executada com acompanhamento arqueológico que recomendará as instâncias devidas para a divulgação científica e de educação ambiental e patrimonial de interesse público.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

Remanescentes das estruturas de pedra no Jaraguá – Descrição do Polígono

Obtidos por coordenadas do datum SIRGAS 2000 no sistema de projeções UTM, no fuso 23 Sul.

Pontos	Coord. E	Coord. N	Pontos	Coord. E	Coord. N
1	319581	7405801	27	319673	7405765
2	319589	7405818	28	319672	7405750
3	319596	7405845	29	319660	7405721
4	319595	7405854	30	319662	7405711
5	319596	7405861	31	319659	7405705
6	319601	7405873	32	319656	7405704
7	319606	7405879	33	319648	7405711
8	319614	7405884	34	319642	7405714
9	319627	7405885	35	319630	7405716
10	319631	7405895	36	319625	7405715
11	319638	7405907	37	319615	7405706
12	319642	7405912	38	319610	7405704
13	319648	7405916	39	319599	7405701
14	319655	7405919	40	319597	7405701
15	319664	7405919	41	319597	7405703
16	319673	7405916	42	319600	7405708
17	319681	7405912	43	319603	7405719
18	319685	7405906	44	319603	7405723
19	319689	7405896	45	319604	7405724
20	319692	7405876	46	319601	7405737
21	319693	7405865	47	319598	7405743
22	319690	7405855	48	319589	7405755
23	319680	7405838	49	319579	7405764
24	319656	7405815	50	319576	7405771
25	319654	7405808	51	319576	7405785
26	319670	7405777	52	319581	7405801